



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.583

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ESTÁGIO REMUNERADO NAS ÁREAS DE DIREITO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Edital de Abertura de Inscrições n.º 001/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na LC n.º 19, de 10 de janeiro de 1994, na Resolução n.º 42, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e no Ato n.º 211, do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, de 29 de dezembro de 2009, torna públicas, para conhecimento dos interessados, as disposições que regerão o processo seletivo público anual referente ao ano de 2010 para preenchimento de vagas de estágio remunerado no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, na seguinte forma:

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo destina-se à escolha de estagiários para preenchimento de 160 (cento e sessenta) vagas de estágio remunerado para alunos dos **cursos superiores** de Direito e da área de Tecnologia da Informação, existentes no Ministério Público da Paraíba, e das que se abrirem no prazo de validade do certame.

1.2. As vagas são destinadas aos polos de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras, compreendendo as Promotorias de Justiça e demais órgãos do Ministério Público neles especificados, conforme anexo I deste Edital.

1.3. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853/89 e no Decreto n.º 3.298/99, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas, por área, existentes em cada polo de inscrição.

1.4. A responsabilidade pela realização do processo seletivo é exclusiva do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/PB, inclusive no que tange à elaboração, aplicação e correção das provas do certame, sob a supervisão de comissão de membros e servidores designada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria n.º 462/2010, de 07 de abril de 2010.

1.5. A validade do certame é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação do edital de classificação.

1.6. O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

1.7. A bolsa de estágio terá o seguinte valor: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), mais R\$ 80,00 (oitenta reais) de auxílio transporte.

1.8. Será contratado, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio.

1.9. A convocação dos candidatos aprovados e classificados para preenchimento das vagas dependerá da disponibilidade orçamentária e da necessidade do Ministério Público da Paraíba.

1.10. O presente edital e os resultados da prova serão divulgados nos *sites* do IEL/PB (www.fiepb.com.br/iel) e do Ministério Público da Paraíba (www.mp.pb.gov.br), bem como publicado, o primeiro, no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, em pelo menos dois jornais de grande circulação no Estado da Paraíba.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever para participar do processo seletivo estudantes dos cursos superiores mencionados no item 1.1, que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, e que tenham cursado pelo menos 40% (quarenta por cento) da graduação respectiva.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de 18 de maio a 2 de junho de 2010, das 8 às 14 horas, nos seguintes locais:

I - Em João Pessoa

Escritório do IEL-PB

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Chaves, nº 90 – Sala 09 – Centro - no prédio do SESI – Fone: (83)3241-6570

II - Em Campina Grande

Escritório do IEL-PB

ENDEREÇO: Rua Manoel Guimarães, 195 – 5º andar – José Pinheiro - no prédio da FIEP – Fone: (83)2101-5434

III - Em Guarabira

ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 35 – Centro – No SENAI - Centro Regional de Treinamento de Guarabira/ Fone: (83) 3271-1125

IV - Em Patos

ENDEREÇO: Rua Manoel Torres, 220 - Jardim Brasil – No SESI - CAT Dionízio Marques de Almeida - Fone: (83) 3421-2628

V - Em Sousa

ENDEREÇO: Av. João Bosco Marques de Souza Nº 195 - SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Fone: (83) 3521-1625

VI - Em Cajazeiras

Sede do Ministério Público (Edifício Promotor de Justiça Eriosvaldo da Silva)

ENDEREÇO: Av. Comandante Vital Rolim, s/n, Centro – Fone: (83) 3531-1745/3531-4840.

2.3. A inscrição será gratuita e deverá ser requerida em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/PB (www.fiepb.com.br/iel). O candidato deverá imprimir o formulário, preencher e entregá-lo assinado por si ou por seu procurador nos locais receptores de inscrição, nas datas e horários informados no item 2.2, instruído com a seguinte documentação:

I - cópia de documento de identidade, com validade em todo o território nacional, acompanhada do original, para fins de conferência, ou autenticada;

II - cópia do histórico escolar atualizado emitido pela instituição de ensino superior, com indicação clara do CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar);

III - declaração da instituição de ensino superior de que o candidato encontra-se matriculado e já cursou pelo menos 40% (quarenta por cento) da graduação respectiva;

IV - cópias do documento de identidade do procurador e do instrumento de mandato a ele outorgado na hipótese de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato exigidos nos incisos anteriores, acompanhadas do original, para fins de conferência, ou autenticadas.

2.4. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax e a via correio eletrônico.

2.5. Os candidatos portadores de deficiência deverão declarar, no momento da inscrição, a deficiência de que são acometidos e, juntamente com os documentos referidos nos incisos do item 2.3, apresentar laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

2.6. O candidato poderá inscrever-se apenas no local em que previstas as vagas de estágio

às quais pretende concorrer, e nele obrigatoriamente fará a prova. Não será permitida uma segunda inscrição, prevalecendo a que tiver sido feita em primeiro lugar.

3 - DOS LOCAIS E DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. As provas serão realizadas nas Cidades de João Pessoa-PB, Campina Grande-PB, Guarabira-PB, Patos-PB, Sousa-PB e Cajazeiras-PB, em 27 de junho de 2010, das 8 às 12 horas, em locais que serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao dia de sua realização, mediante Aviso publicado nos *sites* do IEL-PB (www.fiepb.com.br/iel) e do Ministério Público da Paraíba (www.mp.pb.gov.br), e no 2º Caderno do Diário da Justiça.

4 - DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo compreenderá uma prova objetiva com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) questões de português e 20 (vinte) questões de conhecimento específico do curso de ensino superior cuja vaga de estágio é pretendida pelo candidato, relativas aos pontos previstos no conteúdo programático constante do anexo II deste Edital.

4.2. A prova terá como nota máxima 10,00 (dez) pontos, correspondendo cada questão a 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, com o resultado do cartão de resposta de cada candidato computado em planilha eletrônica.

4.3. Cada candidato receberá um cartão para marcação de suas respostas, devendo ser marcada apenas uma das alternativas disponíveis para cada enunciado.

4.4. O cartão de resposta referido no item anterior não será substituído em qualquer hipótese, devendo o candidato tomar o devido cuidado no seu manuseio e preenchimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo que lhe possa advir de problemas decorrentes da indevida realização dessas duas atividades.

4.5. No preenchimento do cartão de resposta não será admitida qualquer rasura, aplicação de corretivo ortográfico (*liquid paper* ou similar) ou apagamento por meio de borracha ou similar, sendo computada como errada a resposta na qual ocorrer qualquer desses fatos.

4.6. O preenchimento da identificação do candidato deverá ser realizado apenas no local da prova especificamente destinado para esse fim, sendo vedada a aposição de qualquer palavra ou sinal identificador do candidato fora desse local.

4.7. O candidato terá o tempo de 4 (quatro) horas para a conclusão da prova e devolução ao fiscal da sala do cartão de resposta e do caderno de prova, não podendo se ausentar do recinto antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova.

4.8. Não será permitido ao candidato levar o cartão de resposta, nem o caderno de prova.

4.9. Será proibida, durante o período de realização da prova, a comunicação entre os candidatos, qualquer espécie de consulta à legislação, livros, textos impressos ou manuscritos, bem como a utilização de aparelhos celulares, agendas eletrônicas, computadores ou de qualquer dispositivo eletrônico de comunicação, armazenamento ou manipulação de dados, som ou sinais eletromagnéticos.

4.10. Os candidatos que portarem quaisquer dos objetos vedados nos termos do item anterior deverão apresentá-los ao fiscal para que sejam guardados na parte da frente da sala até o final da prova.

4.11. Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de trinta minutos ao horário previsto para o início das provas, ou seja, até as 7h30m, munidos de documento de identidade original válido em todo território nacional e de canetas esfe-

rográficas preta ou azul para a realização das provas.

4.12. A entrada dos candidatos no local de realização das provas não será permitida após as 8h.

4.13. Os candidatos que não apresentarem o documento de identidade exigido no item 3.13 não poderão realizar as provas.

4.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá fornecer documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

4.15. Não serão aceitos como documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de motorista no modelo antigo, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e ou danificados.

4.16. Não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

4.17. Os candidatos deverão observar as instruções dos fiscais de sala e portar-se com urbanidade e decoro em relação a estes, aos demais responsáveis pela fiscalização da aplicação das provas e aos demais candidatos, sob pena de retirada do recinto e desclassificação do certame.

4.18. Os gabaritos das provas serão divulgados no site do IEL-PB, até o segundo dia útil após a realização da prova.

4.19. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos, e classificados segundo a ordem decrescente de notas.

4.20. Na hipótese de ocorrência de empate na classificação do certame, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior número de acertos nas questões da prova de conhecimentos específicos, o maior CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar), e o período mais avançado do curso, conforme documentação apresentada no momento da inscrição do concurso ou requerida pelo aplicador da prova.

4.21. Os recursos contra o resultado das provas deverão ser apresentados, exclusivamente, ao Instituto Euvaldo Lodi, no escritório central deste, no prédio da FIEP, localizado na Rua Manoel Guimarães, n.º 195, 5º andar, Bairro José Pinheiro, Campina Grande - PB, Fone: (83)2101-5434, até o segundo dia útil após a divulgação do resultado provisório, e julgados por uma comissão recursal de três membros, por ele constituída, com atuação na área específica.

5. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

5.1. O processo seletivo disciplinado neste edital desenvolver-se-á na seguinte forma:

I - Período de inscrição: 18 de maio a 02 de junho do corrente ano;

II - Aplicação das provas: 27 de junho do corrente ano, no horário das 8 às 12 horas, nos locais a serem divulgados conforme item 3.1;

III - Publicação do gabarito das provas: até o dia 29 de junho;

IV - Divulgação do resultado provisório da prova: 07 de julho do corrente ano;

V - Prazo para recurso do resultado provisório da prova: 08 e 09 de julho do corrente ano;

VI - Julgamento do recurso: até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal;

VII - Divulgação do resultado definitivo da prova: 20 de julho do corrente ano.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O estágio não cria vínculo empregatício do estudante com o Ministério Público do Estado da Paraíba, e deve obedecer aos seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

II- celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Ministério Público, a instituição de ensino e o educando, ou com o seu representante legal;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

6.2. O estágio será cumprido em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujo disciplinamento será estabelecido nos respectivos instrumentos de convênio com as entidades de ensino e nos termos de compromisso firmados com o estagiário.

6.3. A convocação para o exercício do estágio será feita pelo IEL-PB, por meio de publicação no site www.fiepb.com.br/iel, e por contato telefônico e por meio eletrônico (e-mail) do candidato selecionado, o qual deverá manter esses dados atualizados, sob pena de ser deslocado para o final da lista de classificação. O candidato convocado deverá apresentar-se ao IEL-PB no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da convocação, sob pena de sofrer a consequência mencionada na primeira parte deste item.

6.4. O candidato aprovado deverá apresentar, para o exercício, uma foto 3X4 recente, cópias e originais de CPF e RG, cópia e original de comprovante de residência, atestado médico que comprove aptidão para o exercício das funções de estagiário, certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado, currículo universitário, certidão negativa de antecedentes criminais e declaração pessoal de ausência das vedações e causas de impedimento para o exercício das funções.

6.5. Para fins de contratação dos estudantes aprovados e classificados no certame, é necessário que as instituições de ensino superior às quais eles estejam vinculados tenham firmado instrumento jurídico com o IEL-PB, e que o referido termo de convênio esteja vigente no momento da contratação, em face da necessidade de interveniência da instituição de ensino nesse ato.

6.6. É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a contratação de estagiário para atuar diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido no cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

6.7. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou ainda o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil e na Polícia Federal.

6.8. Aplicam-se ao presente certame e ao estágio remunerado dele decorrente as normas previstas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato n.º 211, de 29 de dezembro de 2009, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na LC n.º 19, de 10 de janeiro de 1994, e no Contrato de Prestação de Serviços n.º 05/2010 (oriundo do pregão presencial n.º 08/2010), celebrado entre o Ministério Público da Paraíba – PGJ e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

6.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

6.10. Demais informações sobre o processo seletivo objeto deste edital poderão ser obtidas no escritório central do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB, localizado no endereço mencionado no item 4.21.

João Pessoa, 14 de maio de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – DAS VAGAS DE ESTÁGIO POR ÁREA E POR POLO

1º POLO – JOÃO PESSOA	N.º VAGAS EM DIREITO	N.º VAGAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Compreende os seguintes órgãos: Promotorias de Justiça de João Pessoa, Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Jacumã, Lucena, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto; 1º CAOP - Centro de Apoio Operacional às Curadorias; CCSF – Comissão de Combate à Sonegação Fiscal; CCAIE – Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal; CAIMP – Central de acompanhamento de Inquiridos Policiais; CEAFF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.	56 + cadastro de reserva	16 + cadastro de reserva

2º POLO - GUARABIRA	N.º VAGAS EM DIREITO
Compreende as Promotorias de Justiça de Araçagi, Alagoinha, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Guarabira, Mari, Cacimba de dentro, Pirpirituba, Pilões, Serraria, Solânea, Sapé.	19 + cadastro de reserva

3º POLO – CAMPINA GRANDE	N.º VAGAS EM DIREITO	N.º VAGAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Compreende as Promotorias de Justiça de Campina Grande, Monteiro, Queimadas, Pocinhos, Remígio, Boqueirão, Alagoa Nova, Ingá, Esperança, Areia, Cabaceiras, Alagoa Grande.	25 + cadastro de reserva	4 + cadastro de reserva

4º POLO - PATOS	N.º VAGAS EM DIREITO
Compreende as Promotorias de Justiça de Patos, Teixeira, Pombal, Malta, Santa Luzia, Coremas, Itaporanga, Piancó, Princesa Isabel, Conceição.	15 + cadastro de reserva

5º POLO - SOUSA	N.º VAGAS EM DIREITO
Compreende as Promotorias de Justiça de Sousa, Catolé do Rocha, São Bento, Brejo do Cruz, Uiraúna.	13 + cadastro de reserva

6º POLO - CAJAZEIRAS	N.º VAGAS EM DIREITO
Compreende as Promotorias de Justiça de Cajazeiras, Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe.	12 + cadastro de reserva

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ESTÁGIO REMUNERADO – CURSOS SUPERIORES DE DIREITO E DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Edital de Abertura de Inscrições
n.º 001/2010.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS (para todos os cursos): concordância verbal; concordância nominal; parônimo; verbo; ortografia oficial; emprego das vogais e, i, o, u; emprego de crase; separação silábica. **DIREITO: 1. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (Lei Complementar n.º 19, de 10 de janeiro de 1994): Artigos 1º a 80; **2. DIREITO CONSTITUCIONAL:** Princípios Fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais. Do Ministério Público. Do Poder Judiciário. Da Ordem Social; **3. DIREITO ADMINISTRATIVO:** Princípios Informativos do Direito Administrativo. Poderes da Administração. Servidores Públicos. Processo e Procedimento Administrativo. Improbidade Administrativa; **4. DIREITO PENAL:** Princípios em matéria penal, Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Teoria do crime, Fato típico, Antijuridicidade, Culpabilidade, Concurso de pessoas. Teoria da pena, Penas e medidas de segurança, Ação Penal, Punibilidade. Crimes em espécie: dos crimes contra a pessoa, dos crimes contra o patrimônio, dos crimes contra a paz pública, dos crimes contra a fé pública, dos crimes contra a administração pública. Leis penais especiais: crimes ambientais (Lei n.º 9.605/98), violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/2006), Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003), Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006), crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei n.º 201/67), Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.504/97). **5. DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Princípios em matéria processual, Inquérito policial, Ação Penal, Competência: regras do Código de Processo Penal. Provas. Processo e procedimento, Procedimentos em matéria processual penal, Sentença penal. Prisão: espécies, Liberdade Provisória. Leis processuais penais especiais: crime organizado (Lei n.º 9.034/95), escuta telefônica (Lei n.º 9.296/96), Juizado Especial Criminal (Lei n.º 9.099/95). **6. DIREITO CIVIL:** Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais. Direito de Família: casamento, relações de parentesco, união estável, tutela e curatela. Direito das Sucessões. Prescrição. **7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Das partes e dos Procuradores. Do Ministério Público. Inquérito Civil. Ação Civil

Pública. Competência. Processo e procedimento, Procedimento da Lei n.º 12.016/2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança). Dos recursos. **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: 1. Hardware Básico:** Arquitetura de Computadores; **2. Suporte ao Usuário:** Sistemas operacionais (Windows XP, Windows VISTA); Funcionalidades e recursos; Configuração de ambiente; Gerenciamento de usuários; Configuração de máquina em uma rede específica. Suíte de trabalho BROffice (writer, calc, impress). Navegadores Mozilla e Internet Explorer. Gerenciamento de arquivos e pastas. Backup e recuperação de dados; **3. Rede de Computadores:** Arquitetura de redes; topologias de redes. Protocolo TCP/IP. Funcionalidades de equipamentos de rede (hubs, switches, roteadores). Cabeamento (categorias de cabos, crimpagem de cabos). Noções de segurança de rede. Noções de Rede Wireless; **4. Desenvolvimento:** Princípios de programação orientada a objetos e eventos: Polimorfismo; Herança; Sobrecarga; Sobrescrita; Encapsulamento; Desacoplamento; Tipos; Classes; Atributos e Métodos; Static; Constantes; Objetos; Interfaces; Classes Abstratas; Visibilidade (Acesso public, protected, private); Classes e Métodos Finais; Comandos básicos; Interceptadores; Construtores e Destrutores; Padrões de Projeto: Singleton; Factory Method; Abstract Factory; Facade. UML 2.0: Casos de Uso. Diagrama de Classes. Java 1.6. Tomcat 6 (JSP e Servlets). PHP 5. Javascript. XML. Banco de Dados: Padrão SQL ANSI; Definição; Modelagem; Normalização; Chaves (Primárias, Compostas e Estrangeiras); **5. Web:** HTML4. XHTML. CSS. Webstandards. Manutenção de páginas e conteúdos. Conceitos de Sistemas de Gestão de Conteúdo (CMS); **6. Introdução ao Sistema de Informações Geográficas:** Conceitos Básicos; Dados Espaciais: características, tipos de dados, formas de armazenamento, modelo numérico de terreno; Etapas de um SIG; Análise Espacial; Modelagem de Dados em Geoprocessamento; Operações de Análise Geográfica; **7. Sensoriamento Remoto:** Princípios Físicos. Tipos de satélites. Sistemas sensores. Comportamento espectral de alvos. Fundamentos de interpretação: interpretação visual de dados de sensoriamento remoto. Análise e aplicação de dados de sensoriamento remoto; **8. Banco de Dados:** Conceitos Básicos. Sistemas de Gerência de Bancos de Dados (SGBD). Modelagem Conceitual de Banco de Dados: Modelos Conceituais. Modelo de Entidades e Relacionamentos. O Modelo Relacional: Conceitos do Modelo Relacional. Introdução à Linguagem Padrão Relacional SQL. A Linguagem de Definição de Dados SQL-DDL. A Linguagem de Manipulação de Dados SQL-DML.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XIII CONCURSO PÚBLICO
PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
COMISSÃO DO CONCURSO

A V I S O Nº 01

A Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais e notadamente as previstas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, assim deliberou sobre os Pedidos de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição:

1. Relação dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição **deferidos**

1.1 - Pedidos **deferidos** com base no subitem 1.4, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	019/10	Adriana de Sousa Barbosa
2.	011/10	Ana Paula Saraiva Pimentel
3.	055/10	André Ricardo de Oliveira Rios
4.	029/10	Antonio de Pádua Alves Vieira
5.	092/10	Cláudio Roberto da Silva Alves
6.	060/10	Cristiane Silva de Medeiros
7.	030/10	Douglas Artur Vieira Cardoso
8.	065/10	Fabiana Lúcia Schmitt Duvivier de A. Mello
9	010/10	Francisca Narjana de Almeida Brasil
10.	090/10	Helba Alexandra Maciel Pinheiro Corrêa
11.	006/10	Jane Eyre Trindade Costa
12.	022/10	Janeide Elzuita da Silva
13.	050/10	José Beckenbaner Gouveia da Silva
14.	063/10	Lidiane Borges da Costa
15.	034/10	Lilian Késia Lucena Cavalcante
16.	066/10	Luís Eduardo Fernandes da Costa
17.	017/10	Marciel Pereira de Paiva
18.	027/10	Maria das Dores Silva
19.	032/10	Mary Rodrigues Maciel
20.	088/10	Neuder Resende
21.	052/10	Patrick Tomás Martins
22.	101/10	Polyana Carina de Almeida Avellar Diniz
23.	031/10	Rafaella Correia Diniz
24.	057/10	Rhamanita de Macedo Pereira
25.	037/10	Rodrigo Fagundes Mourão
26.	100/10	Thales Marcelo Urias Fonseca
27.	081/10	Tiago Alexandre de Carvalho
28.	070/10	Valeska Dasaiev Bezerra de Moraes Alves
29.	069/10	Vilma Maria de Freitas Melo
30.	013/10	Walter Gama de Lima Júnior

1.2 - Pedidos **deferidos** com base no subitem 1.5, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	020/10	Aluísio Mário Lins Souto
2.	074/10	Dimitri de Sousa Benjamin
3.	004/10	Erick Santos Rodrigues de Aguiar
4.	008/10	Erika Cristina Galvão Araújo
5.	039/10	Filipe Saads Carvalho
6.	015/10	George Santana Pereira Carreiro
7.	045/10	Gerailton Tavares da Silva
8.	054/10	Italo Barbosa de Carvalho Almeida
9.	042/10	José Wallace Lins de Oliveira
10.	002/10	Josemar Felipe da Silva
11.	075/10	Júlio César Guerra do Nascimento
12.	097/10	Kemyson Pierre Dias
13.	033/10	Lilian Carla Sena de Figueiredo
14.	001/10	Luis Otávio Ernesto de Barros
15.	003/10	Márcio Flávio Lins Souto
16.	007/10	Reinaldo de Araújo Moreira
17.	026/10	Thiago Batista de Lima
18.	014/10	Valterivan Freire de Sousa

2. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

2.1 - Pedidos **indeferidos** com base no subitem 1.4, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	051/10	Aline Peixoto Alvarenga
2.	059/10	Álvaro Gustavo Chagas de Assis
3.	061/10	Ana Carlota Esmeraldo Callou
4.	012/10	Ana Karina Ferreira da Costa
5.	095/10	Andrea de Melo da Rocha Mattos
6.	104/10	Avanuzia Maia da Silva Henrique
7.	096/10	Carlos Alberto Enes de Almeida
8.	120/10	Carlos Cruz Dantas
9	103/10	Claimenton Lira

10.	119/10	Cleidinei da Paixão Oliveira de C. Queiroz
11.	093/10	Cristina Maria da Silva
12.	111/10	Ediceu Pereira Costa
13.	106/10	Elizabeth dos Santos Torres
14.	115/10	Guerreiro Arco de Melo
15.	035/10	João Soares de Almeida
16.	141/10	Izabel da Silva Leal
11.	152/10	Joel Mendes da Silva
12.	133/10	Jordana Maria Ferreira de Lima
13.	113/10	José Valdeires Gonçalves
14.	118/10	José Wilson Ferreira de Araújo
15.	116/10	Juarez Vieira Ramos
16.	071/10	Júlia Araújo de Oliveira
17.	153/10	Lízia Laiara Gonçalves de A. C. Bezerra Fernandes
18.	024/10	Luciano Mendonça Cavalcanti
19.	025/10	Maxwel Araújo Teixeira
20.	132/10	Nicelly Maevy Cavalcante Cursino
21.	157/10	Rafaela Correia Lima Machado
22.	114/10	Rafael Carvalho Brito
23.	105/10	Rodrigo de Freitas Assunção
24.	046/10	Rosilene Vieira da Costa
25.	125/10	Rui Lopes da Silva
26.	124/10	Smithson Emanuel Fernandes Medeiros
27.	151/10	Susan Christie de Lima Xavier
28	062/10	Tarcísio Teles de Macêdo
29	056/10	Tertuliano Aristóbulo Medeiros de Avellar
30.	134/10	Vivian Kelen Tavares de Melo Amorim

2.2 - Pedidos **indeferidos** com base no subitem 1.5, da seção VI, do edital de abertura:

ORDEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO
1.	154/10	André Castelo Branco Pereira da Silva
2.	117/10	Camila Briganti
3.	107/10	Flaviano Vasconcelos Pereira
4.	135/10	Francisco Clayton Brito Júnior
5.	048/10	Geraldo Rodrigues Xavier
6.	139/10	Huber Pereira Cavaleiro
7.	099/10	João Batista Gomes de Lima Júnior
8.	009/10	Júlia Souza Lopes
9.	158/10	Júlio César do Nascimento
10.	043/10	Marcos Galdino de Lima
11.	108/10	Maria das Graças Cavalcante Moraes
12.	121/10	Maria Gabriela Machado de Paula
13.	109/10	Marion Guimarães Maroja
14.	148/10	Maurício Cameiro Pires
15.	155/10	Murilo José Matos Portugal
16.	112/10	Neuribertson Monteiro Leite
17.	156/10	Paulo César Pires
18.	076/10	Priscila Vasconcelos Areal C. Farias
19.	123/10	Ricardo de Souza Brandão Neto
20.	110/10	Roberto Romero Cavalcante de Lima
21.	136/10	Victor Assis de Oliveira Targino
22.	005/10	Wendell Laurentino de Medeiros

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Na forma dos subitens 1.4.4 e 1.5.4, da Seção VI, do Edital de Abertura do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, o candidato que teve o seu pedido de isenção indeferido, para validar a sua inscrição preliminar no concurso, deverá acessar o endereço eletrônico (<http://www.mp.pb.gov.br>), imprimir o boleto de pagamento referente à taxa de inscrição e liquidá-lo, em qualquer instituição bancária ou em seus correspondentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça, ressalvada a hipótese de recurso.

3.2 - Em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.5.3, da Seção VI, do Edital de Abertura, contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste Aviso no Diário da Justiça.

3.2.1 - O recurso, por escrito, poderá ser interposto pessoalmente pelo candidato ou por seu procurador, ou por fac-símile (83-2107-6047), aplicando-se, por analogia, neste último caso, a Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

3.3 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, após recurso, será publicada no Diário da Justiça e divulgada na página de acompanhamento do concurso na internet, devendo os candidatos que tiveram o seu pedido de isenção indeferido em definitivo, para validar a sua inscrição preliminar, efetuar o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, no prazo de que trata o subitem 3.1 *supra*, o qual será reaberto a partir da publicação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.

João Pessoa-PB, 11 de maio de 2010.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Procurador de Justiça
 Presidente da Comissão do Concurso

REPUBLICADO POR ILEGIBILIDADE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP**

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 01/2010

Portaria nº 01/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Malta**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000192007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 02/2010

Portaria nº 02/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000012005**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 03/2010

Portaria nº 03/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000032005**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 04/2010

Portaria nº 04/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000032006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 05/2010

Portaria nº 05/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do

Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000202006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 06/2010

Portaria nº 06/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000212006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 07/2010

Portaria nº 07/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000222006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 08/2010

Portaria nº 08/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000242005**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 09/2010

Portaria nº 09/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000112006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 10/2010

Portaria nº 10/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso

ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Condado**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000172006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 52/2003

Portaria nº 56/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar a situação da ocupação das calçadas nas imediações do mercado público de Mangabeira e para regularizar a ocupação do referido mercado público.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 42/2007

Portaria nº 57/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência de improbidade administrativa na contratação de profissionais de saúde por parte da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, consoante reclamação apresentada pelo Vereador Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 20/1995

Portaria nº 58/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Tomar as providências necessárias à desocupação de área pública onde se localiza a Rua José Lúcio dos Santos, conjunto Funcionários II.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 35/2008

Portaria nº 59/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Solucionar o problema de invasão de áreas públicas no loteamento Cidade Recreio Cabo Branco Portal do Sol.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 15/1994

Portaria nº 60/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Solucionar o problema da invasão de área pública localizada no loteamento Jardim Mirassol II, encravado no Jardim 13 de maio, além do leito da Rua João Gabínio de Carvalho e a calçada na AV. Tancredo Neves, nesta Capital João Pessoa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 25/1994

Portaria nº 61/2010

Data: 04/05/2010

Resumo/Objeto: Solucionar o problema da invasão de área pública localizada na Rua Mateus de Oliveira ("vila japonesa"), localizada no Jardim 13 de maio, nesta Capital João Pessoa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP**

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 03/2010

Portaria nº 03/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Lagoa**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000182008**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 06/2010

Portaria nº 06/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Pombal**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000272009**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 07/2010

Portaria nº 07/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Pombal**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000222007**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.

Comarca: Pombal/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 09/2010

Portaria nº 09/2010

Data: 05/05/2010

Resumo/Objeto: Apurar os fatos em toda sua extensão, individualizando as irregularidades acaso ocorrentes e identificando o(a/s) responsável(is), conforme o teor dos elementos de informação repassados a esta Promotoria de Justiça pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ambos integrantes da estrutura organizacional deste Ministério Público, noticiando a prática de condutas ilícitas, tanto por parte de ocupantes de cargos da administração pública do **Município de Pombal**, quanto de terceiros (especialmente no Procedimento Licitatório modalidade **Carta-Convite nº 000362006**), tendentes a fraudar procedimentos licitatórios que objetivavam a contratação de serviços para execução de obras de engenharia no município, amoldando-se, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, caracterizando, portanto, como atos de improbidade administrativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DATA: EM 17 DE MAIO DE 2010

HORA: 14H30.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIADO (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;

3º) Comunicações do Presidente; (sem comunicação)

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; (sem comunicação)

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; (sem comunicação)

6º) Leitura do expediente; (sem expediente)

7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:

7.1) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba – (Destaque- continuação).

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 12/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE exonerar a pedido, o advogado **Antônio Flávio Toscano Moura**, OAB/PB N.º 10.281-B, do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 13 de maio de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 13/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar o advogado **Antônio Laurindo Pereira**, OAB/PB N.º 2365, para integrar o Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 13 de maio de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000047

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/05/2010 14:27

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0005537-24.2009.4.05.8200 JOSÉ RICARDO OLIVEIRA GERMANO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por JOSÉ RICARDO OLIVEIRA GERMANO contra ato atribuído ao PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 18. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 39/40). 19. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2 - 0003259-16.2010.4.05.8200 MARIA IONEIDE PEREIRA VALE MENDES (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS) x DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. MARIA IONEIDE PEREIRA VALE MENDES, qualificada nos autos, através de advogada (fls. 15), impetrou mandado de segurança contra ato atribuído à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por intermédio de sua DIRETORIA REGIONAL NA PARAÍBA, com pedido de liminar objetivando sua imediata nomeação no cargo de carteiro, para a região de Sousa/PB, sob alegação de aprovação no concurso público regulado pelo Edital ECT nº 498/2007. 3. Todavia, a impetrante deve emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo da ação, comprovando a existência do ato ou da omissão impugnado(a) e apontando o agente público que o(a) praticou para figurar como impetrado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, art. 10). 4. Prazo: 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3 - 0005711-77.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSÉ MOTA TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CONDE/PB (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). 2. Trata-se de perícia determinada, de ofício (fls. 166), pelo TRF 5ª Região (3ª Turma), por ocasião do julgamento da apelação cível nº 336556/PB, tendo o relator do acórdão (fls. 163/166) anulado a sentença de mérito prolatada nestes autos (fls. 126/130), por considerar necessária a obtenção de esclarecimentos, através de prova técnica, sobre a extensão da área atingida pelo imóvel de propriedade do R. JOSÉ MOTA TAVARES, localizado no "Loteamento Expansão Village Jacumã", Município do Conde/PB, e que, segundo a inicial, estaria construído em área de

preservação permanente. 3. No caso, tratando-se de ação isenta de custas na Justiça Federal por força da Lei nº 9.289/96, art. 4º, I, faz-se necessário contar com o auxílio da Coordenação de Estudos Ambientais da SUDEMA/PB - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA, a título de colaboração com este Juízo, para realização de laudo técnico sobre a área afetada pela construção do imóvel anteriormente referido. 4. Isto posto, cumpra-se o acórdão do TRF 5ª Região (fls. 162/166), devendo a Secretaria da Vara expedir ofício ao Superintendente da SUDEMA/PB - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA, solicitando, a título de colaboração graciosa com este Juízo, a indicação de servidor habilitado à realização de perícia ambiental na área alegadamente afetada pela construção do imóvel de propriedade do R. JOSÉ MOTA TAVARES, localizado na Quadra 01, Lote 01, do "Loteamento Expansão Village Jacumã", Praia de Jacumã, Conde/PB. 5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes e ao MPF, para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos. 6. O perito deverá comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de cinco dias, inclusive por fax, telefone ou e-mail, a data e o horário para realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria da Vara identificar as partes acerca dessa informação. 7. Os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito, encontram-se consignados no acórdão (fls. 162/166), a seguir transcritos: (a) a demolição do imóvel objeto destes autos, mesmo permanecendo outros imóveis adjacentes, contribuirá sozinho para a recuperação da área degradada, sobretudo considerando suas dimensões (9,40 m x 9,60)?; (b) qual a distância do "Loteamento Expansão Village Jacumã", Conde/PB, até a praia? (c) o solo onde o loteamento foi implantado, em sua inteireza, sofreu os efeitos de inerte? (d) o imóvel, à época da lavratura do auto de infração (26/outubro/1998), já estava concluído? (e) em caso afirmativo, há quantos anos o imóvel estava concluído por ocasião da lavratura do auto de infração (fls. 09)? 8. Após a apresentação do laudo e de sua juntada a este feito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. 9. Juntamente com o ofício anteriormente referido (item 4, supra), remetam-se cópias da inicial (fls. 03/07), do auto de infração (fls. 09/11), do relatório de vistoria (fls. 28/32), do acórdão (fls. 162/166) e desta decisão. 10. Depois da indicação, pela SUDEMA/PB, de servidor habilitado para realização da perícia (itens 3/4 e 7), voltem-me os autos conclusos para sua nomeação como perito e para designação dos prazos de início e de finalização dos trabalhos.

32 - AÇÃO POPULAR

4 - 0005600-93.2002.4.05.8200 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA) x AEROCULUBE DA PARAIBA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). **DECISÃO (FL. 764):** ... 6. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito (fls. 759/761), por falta de pressuposto legal. 7. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 8. Vista às partes e ao MPF sobre o laudo pericial (fls. 739/755) pelo prazo de dez dias. 9. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. **DECISÃO (FL. 768):** 2- Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (fls. 785/787), por falta de amparo legal. 3- Com efeito, o motivo apresentado pelo requerente, não obtenção de informações que teriam sido solicitadas à "SEPLAN", não pode comprometer a marcha processual no interesse de apenas um litigante. 4- Publique-se o item 08 da decisão (fls. 764), com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/05/2010 14:27

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004382-20.2008.4.05.8200 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). REPUBLICAÇÃO DO SISPOSIVO DA SENTENÇA (FLS. 146/157): ...19.- Em face do exposto, ACOLHO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 e do artigo 745, ambos do CPC, para desconstituir o título executivo que embasa a Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011429-0, que deverá ser extinta. 20.- Condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios à parte embargante, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no artigo 4.º e também no artigo. 7.º, ambos da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011429-0, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

6 - 0006193-78.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x

JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, VANDA ARAUJO FREIRE). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-4
BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-4
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-3
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-4
ERIVAN DE LIMA-6
FABIO ANDRADE MEDEIROS-4
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-5
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-5
GEORGE SALOMAO LEITE-4
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
JOCELIO JAIRO VIEIRA-4
JOSE TARCIZO FERNANDES-1
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-5
MUCIO SATIRO FILHO-5
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-1
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-3
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-5
PAULO GUEDES PEREIRA-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-4
SAMUEL DIOGO DE LIMA-1
SEM ADVOGADO-2,3
SEM PROCURADOR-1
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-4
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-2
VANDA ARAUJO FREIRE-6
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-5

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0097 URGÊNCIA - PERICIA

Expediente do dia 13/05/2010 15:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 13/05/2010 15:10

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001917-38.2008.4.05.8200 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários...(...) o perito nomeado informou o valor dos **honorários pericias de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Desde já, saliento, que na hipótese de aceitação do valor proposto, caberá a parte autora1 deve efetuar o depósito dos honorários em conta judicial à ordem deste Juízo. ...(...) **Perícia marcada para o dia 31/05/2010, às 14:00 h.**

2 - 0007773-80.2008.4.05.8200 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários...(...) o perito nomeado informou o valor dos **honorários pericias de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Desde já, saliento, que na hipótese de aceitação do valor proposto, caberá a parte autora efetuar o depósito dos honorários em conta judicial à ordem deste Juízo. ...(...) **Perícia marcada para o dia 31/05/2010, às 15:30 h.**

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1
JANETE FERREIRA MACIEL-1,2
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0091

Expediente do dia 11/05/2010 12:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0001869-45.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) dê-se vista à parte embargada para, no prazo

legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante, para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial. (informação da contadoria)....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000821-76.1994.4.05.8200 MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante da petição de fl. 163, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, retornando, em seguida, os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

3 - 0002662-18.2008.4.05.8200 ANTÔNIO DE PÁDUA MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, acolho o pedido de fl. 135 para declarar extinta a presente execução, que objetivava a revisão da aposentadoria do impetrante/exequente, mantendo-a, assim, em sua renda mensal anterior. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

4 - 0008183-41.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x JOSUÉ LOPES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0007790-82.2009.4.05.8200 ANA VIRGÍNIA CARTAXO ALVES (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no que respeita ao Presidente do INEP. Igualmente, confirmo a liminar deferida contra o Magnífico Reitor do UNIFE e concedo a segurança, determinando a essa autoridade que promova a inscrição da impetrante no ENADE 2009. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

6 - 0008669-89.2009.4.05.8200 NADJA MORGANNI DE SOUZA FERREIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (art. 25, da Lei 12.016/2009). Custas na forma da lei. Oficie-se ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, comunicando-lhe a prolação desta sentença. Ao Distribuidor, para inserir o INSS no pólo passivo da impetração. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0003843-11.1995.4.05.8200 RITA PAULINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

8 - 0004161-57.1996.4.05.8200 HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

9 - 0004944-78.1998.4.05.8200 D.P.N. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro,

por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0004212-92.2001.4.05.8200 SEVERINA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JOSE ARAUJO FILHO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

11 - 0003063-90.2003.4.05.8200 JOSE FERREIRA SOARES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0009846-11.1997.4.05.8200 JOAO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x NILO JOSE DE MIRANDA x NILO JOSE DE MIRANDA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0000792-84.1998.4.05.8200 SINEZIO FELIPE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x SINEZIO FELIPE DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinto o feito com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 00003036-83.1998.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOAO PEREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinto o feito com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da CEF para levantamento da quantia excedente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0006537-45.1998.4.05.8200 ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (DAMF/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A exequente Rosilane Santos Cavalcanti vem peticionar, às fl. 421, no sentido de que seja prestada informações sobre os valores pagos em seu favor nos presentes autos, para fins de instruir a Declaração de Reajuste do Imposto de Renda Pessoa Física 2009/2010. Compulsando os autos, verifico que os dados solicitados pela requerente não se encontram neste feito. Caberá a peticionante obter-ls junto ao banco que efetuou o pagamento do valor requisitado mediante precatório.

16 - 0000854-56.2000.4.05.8200 MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista ao advogado da parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.231/233), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0002528-30.2004.4.05.8200 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0005099-71.2004.4.05.8200 DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DA DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR,

...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

19 - 0003113-14.2006.4.05.8200 EURIDES BATISTA DE LIMA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0009787-37.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAPENDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 44. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

21 - 0009226-76.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MARIA TAVARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 45. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

22 - 0001944-50.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARONILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 31. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0000471-25.1993.4.05.8200 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Uma vez que a solicitação constante às fls. 304 foi atendida, conforme ofício expedido às fls. 303, Aviso de Recebimento às fls. 305 e consulta que se segue (a qual notícia a juntada de ofício no Eg. TRF - 5ª Região, em 09.04.2010), prossiga-se com o feito. Cumpra-se o despacho às fls. 302, último parágrafo, dando-se vista à Fazenda Nacional e publicando-se o comando. DESPACHO D FLS. 302 (...)Dê-se vista à Fazenda para ciência deste comando e, em seguida, intime-se a exequente Japungu Agroindustrial S/A, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a conta para onde deverão ser transferidos os valores bloqueados referentes às duas parcelas que se encontram depositadas na conta 0548.65038-3, operação 005, agência CEF PAB JFPB, à disposição deste Juízo.

24 - 0000177-26.2000.4.05.8200 VANIA GOMES NOBREGA E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer nos termos do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao requerimento às fls. 114, subscrito pelo advogado Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, dê-se vista ao mencionado causídico em cartório, haja vista a ausência, nos autos, de procuração outorgada pelos exequentes. I.

25 - 0007939-25.2002.4.05.8200 ISRAEL DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA, ADRIANO MANZATTI MENDES, ADRIANO MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do credor. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0004382-93.2003.4.05.8200 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB E OUTRO (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

27 - 0011117-74.2005.4.05.8200 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM

PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados pela FUNASA às fls. 539/546, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0002243-66.2006.4.05.8200 BELIZARIO PEREIRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0007273-14.2008.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela TELEMAR, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 0010115-64.2008.4.05.8200 ALFREDO CHAVES COSTA (Adv. JOSE SOARES GOMES, DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazo o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais..

31 - 0000085-33.2009.4.05.8200 CELSO REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Ante o exposto: I) JULGO os autores CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); II) JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO de aplicação dos índices de 5,38% (maio/90), 7% (fevereiro/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da progressividade dos juros nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0000835-35.2009.4.05.8200 MARIA BETANIA CARNEIRO DA CUNHA BELMONT E OUTRO (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, RICARDO JOSE VELOSO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos promoventes, resolvendo a ação na forma do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a prescrição da pretensão da ré relativa ao saldo residual decorrente do contrato de mútuo (nº. 9980000009612-6) celebrado entre os autores e o BANORTE, o qual foi sucedido pela ré. Confirmo, outrossim, os efeitos da decisão que antecipo os efeitos de tutela, para determinar que a ré se abstenha de enviar os nomes dos mutuários para serviços de proteção ao crédito, em decorrência do não pagamento do saldo residual, bem como se abster de praticar qualquer ato executório em relação ao aludido valor. Por fim, determino que a ré proceda a liberação do gravame hipotecário que recai sobre o imóvel situado na Rua Gláucia Maria S. Gouveia, 513, Manaíra, João Pessoa, Paraíba. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizada. Condono a ré ao pagamento de custas, a serem recolhidas em favor da Justiça Federal (art. 14, §4º da Lei nº. 9.289), tendo-se em vista que não houve adiantamento pela parte autora, beneficiária de gratuidade judiciária.

33 - 0001736-03.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC), para, confirmar a liminar deferida, e condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, pagando-se as diferenças atrasadas a contar da data da propositura desta ação (16.03.2009 - fl. 03). Sobre as diferenças devidas incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até 30.06.2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº. 11.960/2009. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de

seus respectivos advogados (art. 21 do CPC). Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I e II, da Lei nº. 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao limite estabelecido no art. 475, §2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0009664-05.2009.4.05.8200 JOZIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

35 - 0009671-94.2009.4.05.8200 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

36 - 0000137-92.2010.4.05.8200 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

37 - 0003009-80.2010.4.05.8200 EDIMÍCIO LEITE DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 20.238,40 (vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), extinguindo, conseqüentemente, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06. Sem custas em face da concessão da gratuidade judiciária. Sem honorários, em razão do indeferimento antes da angularização processual. Desde logo, autorizo o desentranhamento, pelo autor, dos documentos colacionados junto com a inicial, a partir de fls. 26 (cópia processo administrativo 36096.000205/2010-09), independentemente de se deixar cópia nos autos. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0000282-51.2010.4.05.8200 GUILHERME ABATH FERREIRA LUNA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0000276-78.2009.4.05.8200 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Reputo como único habilitado o causídico Dr. Rodrigo Otávio Accete Belintani, pois somente este advogado, atuante nos autos, comprovou a inscrição suplementar na OAB/PB, sanando vício de legitimidade concernente ao patrocínio da causa. Quanto aos demais, devem ser procedidas as correções cartorárias e na Distribuição para a exclusão, inclusive do advogado substabelecente, Dr. Diego Carneiro Teixeira, único subscritor da inicial. Intime-se o Dr. Rodrigo Otávio Accete Belintani para subscrever a vestíbular e rubricar as demais folhas, no prazo de 10 (dez) dias. P.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

40 - 0002878-08.2010.4.05.8200 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA - FIEP (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o § 3º do mesmo artigo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 0007404-23.2007.4.05.8200 LUIZ CARLOS GUIMARAES JUNIOR (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Intimado, o autor efetuou o depósito (fl. 96). Com vista, a CEF, através da peti-

ção retro, concorda com o valor depositado e, por conseguinte, requer: ? a liberação do total depositado na conta judicial n.º 62436, independente de expedição de alvará: ? que do valor seja subtraída a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada ao pagamento dos honorários de seus advogados; ? a extinção do processo, à luz do art. 794, I, do CPC, ante o cumprimento do mesmo. A teor dos pedidos supra, autorizo à CEF movimentar o montante depositado na conta 62436-6, op. 005, ag. 548, PAB da CEF localizado neste Juízo, independentemente da expedição de alvará. Quanto aos honorários, consigno que a própria CEF, quando da movimentação da conta, deve reservar a quantia que irá ser destinada ao pagamento de seus patronos. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinto o processo e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos....P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-23
 ADRIANO MANZATTI MENDES-25
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-4
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-38
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-23
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-38
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-18
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
 ANTONIO ANIZIO NETO-33
 ANTONIO CORREA RABELLO-23
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-38
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-31
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-38
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,23
 BERILO RAMOS BORBA-19
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,13,14
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-6,37
 DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES-30
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31
 ERIVAN DE LIMA-18
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,16,25,28
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-26
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-31
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-15
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-23
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,33
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,20,21,22,25,41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,32
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-41
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-5
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,35
 GILSON GADELHA CORDEIRO-32
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-31
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,13,14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,28
 ILCIANE SIMOES DE LUCENA-25
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,15,27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14,16,25
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-5
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-12
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JARI DIAS DA COSTA-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,28
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-25
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-26
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-15
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-5
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-38
 JOSE ALVES FORMIGA-36
 JOSE ARAUJO FILHO-10,17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,28
 JOSE FERREIRA DE BARROS-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-31
 JOSE SOARES GOMES-30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,17
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3,27
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-23
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-4,31
 MARCELO WEICK POGLIESE-26
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-11
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-9
 MARIA FERREIRA DE SA-33
 MARTA REJANE NOBREGA-36
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-24
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-5
 PAULO WANDERLEY CAMARA-23
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-29
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19
 RICARDO JOSE VELOSO-32

RICARDO POLLASTRINI-16,25
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-23
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-39
 RODRIGO MAGNUS VARELA GONCALVES-26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-16
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-12
 SINEIDE A CORREIA LIMA-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 VALTER DE MELO-10,13,14
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,35
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-32
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,35
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/05/2010 15:26

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0000739-51.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ...III - em face das audiências designadas para nas Comarcas de Picuí/PB e Barra de Santa Rosa/PB, respectivamente, para o dia 04.03.2010, às 09h30min, e para o dia 04.03.2010, às 14h45min, para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, **DESIGNO O DIA 02 de JUNHO DE 2010, ÀS 14h (QUATORZE HORAS), PARA DAR CONTINUIDADE A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, com o interrogatório dos acusados, requerimento de diligências e, se for o caso, alegações finais e prolação de sentença. Ficam as partes presentes intimadas da audiência acima designada. Intimem-se o acusado Alberto Nepomuceno e sua defesa, com urgência, da audiência acima designada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 13/05/2010 15:26

2 - 0007188-69.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO WILLIAMS DE OLIVEIRA (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO). 1. Em face da manifestação do MPF de fls. 570/573, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Pernambuco, em Recife/PE, para a oitiva da testemunha de acusação TICIANA HELENA CABRAL DA SILVA e do declarante JOSÉ RIVEL DAS NEVES, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intimem-se os acusados e suas defesas da expedição da carta precatória acima determinada, bem como para ficar ciente que permanece designada para **O DIA 22 DE JUNHO DE 2010, às 09:00h, a se realizar neste Juízo, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual serão inquiridas a testemunha de Acusação LUIZ CARLOS DE MELO e as testemunhas arroladas pela defesa dos Acusados Sérgio Williams de Oliveira e Gessner Agra Cariri Caetano residentes nesta cidade.

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-2
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-4
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA
8ª VARA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PRESENCIAL
Nº 001/2010

VARA	8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – SOUSA – PB.
JUIZ FEDERAL	MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO
DIRETORA DE SECRETARIA	RAQUEL LEAL MAIA
LEILOEIRO	JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA.
1ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	09/06/2010, A PARTIR DAS 10:00H
2ª DATA DO LEILÃO JUDICIAL	22/06/2010, A PARTIR DAS 10:00H
MODALIDADES DO LEILÃO	PRESENCIAL
LOCAL DO LEILÃO	No Auditório do Fórum Federal da 8ª Vara/PB, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB. Fone: (83) 3521-3300.

O DOUTOR **MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 09/06/2010, a partir das 10:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª. Data: 22/06/2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

No Átrio do Fórum Federal, 8ª Vara/PB, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
 E-mail: jmarcos@paraibaleiloes.com.br
 Rua Gama e Melo nº 50 - Varadouro, João Pessoa - PB.
 Rua Vig. Calixto, nº 1395, Shopping Luiza Motta, Sala 96, Catolé, Campina Grande - PB.
 Fones: (83) 3222.5653 - 8822.4444

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação, mais é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) A parte executada poderá remir a dívida até a data da realização do leilão. e em se tratando de cônjuge, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 685 - A, § 2º e 3º).

6) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 8ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).

9) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação

judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

11) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8ª Vara Federal (Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, Sousa, PB.), com horário de atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 8ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 8ª Vara Federal ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por estes Juízos.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, o Juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, perderá a caução em favor do exequente, a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

7) No caso de dois lanches de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/ Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretária da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “Das Dívidas dos bens”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

ELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE 01	AS 10:01 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2008.82.02.000923-6	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.1.05.002032-12, 42.1.08.000005-11	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA – CPF 167.446.324-34	
CPF/CNPJ	167.446.324-34	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JARDIM LUCENA – SOUSA PB	
RECURSO		
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	14.334,77 EM 24/03/2008	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 02 (dois) Lotes de terreno, de nºs 07 e 09, medindo 10m de frente por 20m de fundos cada, no terreno herdeiro de Eneias Elias de Sousa e de herdeiros de José Inácio, a teste com herdeiros de José Inácio, s/nº da Parquia Santana, Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

LOTE 02	AS 10:02 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2009.82.02.001210-0	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.08.001184-12, 42.6.08.006897-88	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	F G DE OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ 70.113.873/0001-96	
CPF/CNPJ	70.113.873/0001-96	
DEPOSITÁRIO	JOSEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA DR. SILVA MARIZ, 49, TERREO, CENTRO, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	12.130,93	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 01 (uma) Escada Rotativa marca Lavrali Tronizadora, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

LOTE 03	AS 10:03 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2004.82.02.001794-0	
CLASSE	99	
CD(A)S	31.560.860-9	
EXEQUENTE	INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	
EXECUTADO	GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA – CNPJ 08.399.420/0001-02	
CPF/CNPJ	08.399.420/0001-02	
DEPOSITÁRIO	JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SERRA COMISSÁRIO – SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	31.912,69	
ATUALIZAÇÃO DEBITO	02.05.2005	
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 - 85 hectares (oitenta e cinco) de terras que formam o imóvel Serra do Comissário, nesta comarca, que mede na totalidade 180 hectares (cento e oitenta hectares), limitado ao norte com José Antônio Damásio dos Santos com herdeiros de Eneias Elias. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, município e a oeste com herdeiros de Eneias Elias. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Sousa-PB, sob o nº 2/R, FLS. 10, sob R. 14760, em 26/01/1989. Avaliado em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).**

LOTE 04	AS 10:04 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2007.82.02.000370-9	
CLASSE	99	
CD(A)S	60.317.903-7	
EXEQUENTE	INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	
EXECUTADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DANTAS LTDA – CNPJ 05.255.262/0001-10, ANA PAULA DE LIMA – CPF 028.261.494-07 E RONALDO PINTO DANTAS – CPF 162.071.814-68	
CPF/CNPJ	05.255.262/0001-10	
DEPOSITÁRIO	RONALDO PINTO DANTAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA LUISSES DE BARRIOS, 10, CENTRO, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	

VALOR DEBITO	6.453,24
ATUALIZAÇÃO DEBITO	02/02/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	

LOTE 01 – 01 (uma) estufa cultural Faneu – Morel 002-CB, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). LOTE 02 – 01 (uma) estufa de esterilização Faneu/00070. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). LOTE 03 – 01 (uma) impressora XL 300. Avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). LOTE 04 – 01 (um) computador com monitor Montey. Avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). AVAALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**

LOTE 05	AS 10:05 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2009.82.02.001223-9	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.08.001173-60, 42.6.08.006875-72, 42.6.08.006876-53, 42.7.08.000646-61	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	LUIZ OLIVEIRA E FILHOS LTDA – CNPJ 09.505.181/0001-82	
CPF/CNPJ	09.505.181/0001-82	
DEPOSITÁRIO	MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA PADRE IZIDORO DE AS, 06, TERREO, AREIAS, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	94.504,31	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 01 (uma) Fabrica de ração balanceada semimova com misturador, quebrada, balança automática, peneira e tilhador. Avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).**

LOTE 06	AS 10:06 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2006.82.02.000323-7	
CLASSE	99	
CD(A)S	35.743.884-1	
EXEQUENTE	INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	
EXECUTADO	FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA – CPF 124.089.134-20	
CPF/CNPJ	CPF 124.089.134-20	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA CEL. JOAO ALVINO GOMES DE SA, 25, CENTRO, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	353.489,33	
ATUALIZAÇÃO DEBITO	05/2006	
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, marca Electrolux, 1000BTU’S, em ótimo estado de conservação e funcionando perfeitamente. Avaliados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).**

LOTE 07	AS 10:07 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2006.82.02.000192-7	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.02.003245-80, 42.4.02.003957-42, 42.4.04.002845-65, 42.6.97.001665-31, 42.6.97.001666-12, 42.6.97.003588-72, 42.6.04.003360-04.	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	DACIO DINIZ E CIA LTDA – CNPJ 09.599.697/0001-33	
CPF/CNPJ	09.599.697/0001-33	
DEPOSITÁRIO	DACIO DINIZ SOBRINHA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSE VITAL DE OLIVEIRA, S/N, TERREO, CENTRO, SANTA CRUZ – PB.	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	10.941,51	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 01 (um) Arado na cor verde, em bom estado. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). LOTE 02 – 30 (trinta) Canos de irrigação de plástico, medindo cada um 6m, na cor azul. Avaliado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). LOTE 03 – 01 (uma) Bomba d’água de 4 polegadas, marca Verbas, ref. 10424, em bom estado. Avaiada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). LOTE 04 – 01 (uma) Caldeira de chapa de ferro de engenho, em bom estado. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). AVAALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

LOTE 08	AS 10:08 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2004.82.02.000326-5, 2004.82.02.000330-7, 2004.82.02.000328-9, 2004.82.02.000327-7, 2004.82.02.000329-0	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.98.001837-30, 42.2.98.000725-56, 42.6.98.001836-59, 42.6.99.001417-61, 42.7.98.000280-73	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	FRANCISCA MENEZES BEZERRA ME – CNPJ 08.843.948/0001-42	
CPF/CNPJ	08.843.948/0001-42	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA MENEZES BEZERRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSE PEREIRA FONTES, S/N, ESTACÇÃO, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	21.476,06	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 - 01 (um) veículo marca FIAT UNO MILLE SMART, COR CINZA, PLACA LWC 7380, CHASSI RHD15828014219175, ANO 2000, MODELO 2001, renovan 749251352, com quatro portas, ar-condicionado e vidros elétricos, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).**

LOTE 09	AS 10:09 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2009.82.02.001211-2	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.08.001144-25, 42.6.08.006820-07, 42.6.08.006821-80, 42.7.08.000631-85	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODÃO SALETE LTDA – CNPJ 00.371.601/0001-00	
CPF/CNPJ	00.371.601/0001-00	
DEPOSITÁRIO	LUIZ CARLOS ARISTOTELES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOC BR 230 S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	19.954,33	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 01 (uma) Máquina Fabricão, nº 0026, marca Réider, nº 04, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

LOTE 10	AS 10:10 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2006.82.02.000242-5	
CLASSE	99	
CD(A)S	42.2.06.000254-53, 42.4.03.000439-22, 42.6.98.001925-49, 42.6.99.001473-79, 42.6.99.001474-50, 42.6.06.001120-29, 42.6.06.001121-00	
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO	MARIA AULIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA ME – CPT 10.954.402/0001-89	
CPF/CNPJ	10.954.402/0001-89	
DEPOSITÁRIO	MARIA AULIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA DOM PEDRO II, 19, ESTACÇÃO, SOUS PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	17.345,04	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		
BEM(S) PENHORADO(S):		

LOTE 01 – 01 (uma) Automovel modelo VWgol, 16v, ano 1999, modelo 1999, cor branca. Avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) LOTE(S) | **RS 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).**

LOTE 11	AS 10:11 hs.	8ª VARA FEDERAL – 1ª LEILÃO DIA 26/05/10 E 2ª LEILÃO DIA 09/06/10.
VARA	8ª VARA	
PROCESSO(S)	2004.82.02.002806-7	
CLASSE	99	
CD(A)S	31.547.300-2	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	
EXECUTADO	INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA – CNPJ 99.181.090/0001-39, JOSE GERALDO M. LEITE E JOSE MENDES PIRES.	
CPF/CNPJ	09.181.090/0001-39	
DEPOSITÁRIO	JOSE JESUALDO MENDES LEITE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JAV. JARDIM IRACEMA, ESTACÇÃO, SOUSA PB	
RECURSO	NÃO HA	
ÔNUS/PENHORA	NÃO HA	
PARCELAMENTO	NÃO HA	
VALOR DEBITO	4.431,15	
ATUALIZAÇÃO DEBITO		